

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR Nº 001/2017, PARA CRIAÇÃO DA “ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO DA CABECEIRA DO MIRACARÚ”  
“BIOMAS BRASILEIROS EM DEFESA DA VIDA”  
“CULTIVAR E GUARDAR A CRIAÇÃO”



Nós abaixo-assinados, eleitores deste município, subscrevemos o Projeto de lei de Iniciativa Popular, com texto, a seguir, que cria a “Área de Relevante Interesse Ecológico da cabeceira do Miracarú”, neste município de Faro Pará.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR Nº 001/2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FARO**

CNPJ: 23.041.569/0001-09

**APROVADO**

EM: 19 / 05 / 2017

RESIDENTE: 

Cria a Área de Relevante Interesse Ecológico da cabeceira do Miracarú, neste município de Faro e dá outras providencias.

À Câmara Municipal de Faro aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a “Área de Relevante Interesse Ecológico da cabeceira do Miracarú”, neste município de Faro Pará, com área aproximada de 20,39 hectares, com objetivo básico de preservar as nascentes da cabeceira do Miracarú, os ecossistemas naturais existentes, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e de turismo ecológico.

Art. 2º - A Área de Relevante Interesse Ecológico da cabeceira do Miracarú, foi delimitado, conforme a seguinte descrição: Inicia nas margens esquerda da cabeceira do Miracarú, no ponto 00, de coordenadas geográficas S 0527948 W 9760582; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 01, de coordenadas geográficas S 0528163 W 9760503, localizado no terreno do senhor Felix Alexandre Lopes Trovão; desse ponto segue em linha reta até o ponto 02, de coordenadas geográficas S 0528199 W 9760520, localizado nas margens da Trav. D. Pedro I; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 03, de coordenadas geográfica S 0528286 W 9760592, localizado na vértice do terreno da senhora Suliene Bitencourt Gato; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 04, de coordenadas S 0528341 W 9760727; localizado atrás da sede “Morro da Macaca”; desse ponto segue em linha reta até o ponto 05, de coordenadas geográficas S 0528389 W 9760730, localizado próximo ao poste da rede Celpa, nas margens da PA 254; desse ponto segue em linha reta até o ponto 06, de coordenadas geográficas S 0528410 W 9760790, localizado próximo ao poste seguinte da rede Celpa, na PA 254; desse ponto segue em linha reta até o ponto 07, de coordenadas geográficas S 0528388 W 9760862, localizado no poste seguinte da rede Celpa as margens da PA 254; desse ponto segue em linha reta até o ponto 08, de coordenadas S 0528258 W 9760866, localizado no vértice do terreno do senhor Altemar Ferreira da Silva; Desse ponto segue em linha reta



PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR Nº 001/2017, PARA CRIAÇÃO DA “ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO DA CABECEIRA DO MIRACARÚ”.  
“BIOMAS BRASILEIROS EM DEFESA DA VIDA”  
“CULTIVAR E GUARDAR A CRIAÇÃO”

---

até o ponto 09, de coordenadas S 0528203 W 9760925, localizado no terreno do senhor Alex Melo da Silva; desse ponto segue em linha reta até o ponto 10, de coordenadas geográficas S 0528075 W 9760953; Desse ponto segue em linha reta até o ponto 11, de coordenadas geográficas S 0527985 W 9760948; desse ponto segue em linha reta até o

ponto 12, de coordenadas geográficas S 0527890 W 9760870; Desse Ponto segue em linha reta até o ponto 13, de coordenadas geográficas S 0527702 W 9760766, localizado nas margens esquerda da cabeceira do Miracarú, no terreno da senhora Joana Castro; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 00, início desta descrição, totalizando uma área aproximada de 20,39 hectares e um perímetro de 1.838,7 metros.”

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Faro administrar a área de relevante Interesse Ecológico da Cabeceira do Miracarú, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle, na forma da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 4º Caberá à secretaria municipal de Meio Ambiente de Faro, fazer picos e fixar placas para demarcar a unidade.

Parágrafo único. O setor de terras da prefeitura municipal de Faro fica autorizado a legalizar as posses de terras, das populações tradicionais existentes dentro da área de Relevante Interesse Ecológico da cabeceira do Miracarú.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Faro-Pá, 07 de Abril de 2017.

Câmara Municipal de Faro  
Recebi e presente  
documento nesta data  
Paraná, 07 de 04 de 2017

Durvalina Costa

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR Nº 001/2017, PARA CRIAÇÃO DA “ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO DA CABECEIRA DO MIRACARÚ”.  
“BIOMAS BRASILEIROS EM DEFESA DA VIDA”  
“CULTIVAR E GUARDAR A CRIAÇÃO”

---

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;  
Senhoras vereadoras; e  
Senhores vereadores.

O presente projeto de lei objetiva a criação de uma unidade municipal de conservação, pois, como todos sabemos a questão ambiental é de suma importância para o futuro de nossa sociedade e, de nosso planeta.

O Artigo 225 da Constituição Federal diz: “ todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

O dever de preservá-lo é de todos, não podemos desmatar ou destruir as matas ciliares permitindo que a erosão venha a assorear as nascentes dos nossos rios, cabeceiras ou riachos.

E como gesto concreto sugerimos a este parlamento a criação de uma “Área de Relevante Interesse Ecológico na Cabeceira do Miracarú, com a principal finalidade de proteger as nascentes daquele local.

Ou tomamos providencias hoje ou amanhã sofreremos as piores consequências por causa de nossas irresponsabilidades e omissão.

O que é uma Área de Relevante Interesse Ecológico, senhores vereadores?

É uma área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-la com o objetivos de conservação da natureza.

Este ano, a Igreja no Brasil, através da campanha da fraternidade está tratando do tema: “Biomass Brasileiros em defesa da vida”, e tem o lema: “Cultivar e Guardar a Criação”.

Portanto atendendo os apelos da Igreja, que a sociedade farensense através de uma iniciativa popular entrega nas mãos de Vossas Excelências este projeto de lei, para ser analisados, estudados e por fim... aprovados.

Era o que tinha a dizer.

Faro 07 de abril de 2017.



2°10'20"S

2°10'10"S

2°10'0"S

2°9'50"S

2°9'40"S



ARIE Municipal da Cabeceira do Miracarú

Área de Relevante Interesse Ecológico  
Cabeceira do Miracarú  
Hectares: 20,39  
Perímetro: 1.838,7 metros

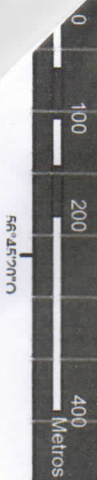
rio Nhãmundã

Área de Relevante Interesse Ecológico  
Cabeceira do Miracarú

Rod. PA - 254

Faro

Source: Esri, DigitalGlobe, GeoEye, Earthstar Geographics, CNES/Airbus DS, USDA, USGS, AEX, Getmapping, Aerogrid, IGN, IGP, swisstopo, and the GIS User Community



56°43'20" W 56°43'10" W 56°43'0" W 56°42'50" W 56°42'40" W 56°42'30" W 56°42'20" W